

**CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

<b>PROCESSO</b>	<b>Nº 35/2026</b>
<b>OBJETO</b>	CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos na especialidade de Coloproctologia, mensurados por horas efetivamente trabalhadas e procedimentos realizados, para atender as necessidades da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo – FSNH, conforme especificações estabelecidas neste instrumento.
<b>RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ</b>	<b>DE 04/02/2026 ATÉ PRAZO INDETERMINADO</b> <b>ENTREGA NO ENDEREÇO:</b>  Av. Pedro Adams Filho, nº 6727 – Operário Novo Hamburgo – Rio Grande do Sul, CEP: 93315-544 - Setor de Compras e Licitações Segunda a sexta (exceto feriados) 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.
<b>TELEFONES</b>	(51) 3272-3265 (51) 3272-3263
<b>FORMA DE FORNECIMENTO</b>	<b>TERMO DE CREDENCIAMENTO</b>
<b>CNPJ</b>	11.055.682/0001-56
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:comprasfnh@gmail.com">comprasfnh@gmail.com</a>
<b>SITE</b>	<a href="https://www.fsnh.net.br">https://www.fsnh.net.br</a>

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

### CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE COLOPROCTOLOGIA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO – FSNH, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.055.682/0001-56, com sede na Av. Pedro Adams Filho, nº 6520, Bairro Operário, Novo Hamburgo/RS, por meio de sua Comissão de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **Edital de Chamamento Público** para **Credenciamento** de pessoas jurídicas, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, art. 74, IV, art. 78, II, e demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como conforme o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e o **Termo de Referência (TR)** que integram este Edital.

1.2. O credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação complementar aplicável, por este Edital e seus Anexos, pelo ETP e pelo TR, bem como pelas demais normas de direito público aplicáveis.

1.3. O procedimento tem natureza de **credenciamento**, caracterizado como forma de contratação direta com múltiplos interessados que preenchem as condições deste Edital, sem exclusividade, para prestação de serviços de natureza padronizada, contínua e simultânea, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, art. 74, IV, e art. 78, II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Este Chamamento Público tem por finalidade ampliar a rede de prestadores de serviços médicos especializados da FSNH, visando assegurar a integralidade da atenção à saúde, a continuidade da assistência e a melhoria dos indicadores assistenciais, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos na especialidade de Coloproctologia, mensurados por horas efetivamente trabalhadas e procedimentos realizados,

para atender as necessidades da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo – FSNH, conforme especificações estabelecidas neste instrumento, tudo conforme as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência (Anexo V) e do Estudo Técnico Preliminar (Anexo IV).

2.2. Os serviços serão prestados **sem exclusividade**, em regime de **rodízio** e/ou conforme escala definida pela FSNH, de acordo com a demanda das unidades assistenciais indicadas, observadas as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis.

2.3. A prestação dar-se-á em conformidade com:

a) os protocolos clínico-assistenciais da FSNH e do SUS;

b) as atribuições e atividades específicas de cada especialidade médica definidas no Termo de Referência;

c) o Código de Ética Médica e as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS).

2.4. A estimativa anual de demanda, em horas, para o exercício de referência (2026) é a seguinte, nos termos do ETP:

<i>Especialidade</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Quantidade Estimada Anual (horas)</i>
Médico Coloproctologista	Hora	2.400

2.4.1. As quantidades acima são meramente **estimativas**, não constituindo obrigação de consumo mínimo pela FSNH, servindo apenas como parâmetro para planejamento, previsão orçamentária e gestão da rede assistencial.

2.5. As unidades de atuação, a forma de alocação das horas, os locais de prestação dos serviços e as demais condições técnicas estão detalhadas no **Termo de Referência** (Anexo V).

### 3. DO REGIME JURÍDICO, FUNDAMENTAÇÃO E DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1. O presente credenciamento e as contratações dele decorrentes serão regidos, especialmente, pela:

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os arts. 6º, 18, 23, 40, 74, 78, 79, 94, 105, 117, 141, 158 e demais dispositivos aplicáveis;

b) Normas do SUS, portarias ministeriais e regulamentos próprios da FSNH;

c) Demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, inclusive de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e de responsabilidade fiscal.

3.2. Integram este processo como documentos de planejamento, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

a) **Estudo Técnico Preliminar – ETP** (Anexo IV), que contém a descrição da necessidade, a justificativa da contratação, a análise de mercado, as estimativas de quantitativos e a definição da solução;

b) **Termo de Referência – TR** (Anexo V), contendo a descrição detalhada do objeto, estimativa de custos, modelo de gestão, forma de execução e critérios de medição e pagamento.

3.3. O credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços de natureza padronizada, sem exclusividade, com múltiplos prestadores aptos a executar o objeto nas mesmas condições, assegurada a isonomia e a transparência.

3.4. A seleção dos interessados, a habilitação e a celebração dos respectivos contratos observarão os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, em consonância com os arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

##### 4.1. Prazo do Chamamento Público:

O presente Chamamento Público **permanecerá aberto por prazo indeterminado**, permitindo o credenciamento de interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

4.2. A manutenção do Chamamento Público por prazo indeterminado fundamenta-se no art. 6º, inciso XLIII, no art. 74, IV, e no art. 78, II, da Lei nº 14.133/2021, que tratam do credenciamento como forma de contratação, bem como no art. 105 da mesma Lei, quanto à vigência e prorrogação dos contratos decorrentes.

##### 4.3. Encerramento do Chamamento:

O encerramento deste Chamamento Público poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante **decisão motivada** da FSNH, devidamente registrada nos autos, em razão de:

- a) alteração ou extinção da necessidade que justificou o credenciamento;
- b) reestruturação da rede assistencial;
- c) inadequação orçamentária ou financeira;
- d) interesse público superveniente.

4.3.1. O encerramento será divulgado no sítio eletrônico da FSNH, no PNCP e, quando couber, no Diário Oficial do Município, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, não afetando a vigência dos contratos já firmados, salvo decisão em contrário motivada e observadas as regras contratuais.

##### 4.4. Prazo dos contratos de credenciamento:

Os contratos ou instrumentos equivalentes firmados individualmente com as empresas credenciadas terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogados** nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite

máximo de **60 (sessenta) meses**, mantidas as condições que motivaram a contratação e havendo interesse da Administração.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO E FORMA DE CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste credenciamento as **pessoas jurídicas** legalmente constituídas, que atendam a todas as condições deste Edital e que possuam como objeto social a prestação de serviços médicos, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM/RS), dispo de profissionais com titulação e habilitação específicas na especialidade de Anestesiologia.

5.2. A participação é **franqueada a qualquer interessado** que atenda às condições estabelecidas, sendo admitido o credenciamento de quantas empresas atenderem a todos os requisitos, não havendo **limitação numérica de credenciados**, nem exclusividade na prestação dos serviços.

5.3. O credenciamento dar-se-á mediante **protocolo, junto à FSNH**, da documentação relacionada no item 8 deste Edital, em envelope(s) lacrado(s), identificados com:

- Razão social e CNPJ da interessada;
- Número do Chamamento Público;
- Indicação de que se trata de “Documentação para Credenciamento”.

### 5.4. Local e horário para entrega da documentação:

Setor de Compras e Licitações da FSNH

Endereço: Av. Pedro Adams Filho, nº 6727, Bairro Operário, Novo Hamburgo/RS

Dias: de segunda a sexta-feira (exceto feriados)

Horário: das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

5.4.1. A qualquer tempo, enquanto o Chamamento permanecer aberto, a interessada poderá apresentar sua documentação para análise.

5.5. No ato da entrega da documentação, será fornecido ao interessado protocolo com indicação de **data e hora** do recebimento.

5.6. A análise da documentação será realizada pela **Comissão de Licitações**, que emitirá parecer quanto à habilitação ou não da interessada, encaminhando-o à autoridade competente para decisão final.

## 6. DO OBJETO DETALHADO E ATRIBUIÇÕES

6.1. As atividades e atribuições específicas de cada especialidade médica consta detalhadamente no Termo de Referência (Anexo V). Em síntese:

### 6.1.1. MÉDICO COLOPROCTOLOGISTA:

Compete ao médico coloproctologista realizar atendimentos médicos ambulatoriais e hospitalares, eletivos e de urgência, incluindo consultas, diagnóstico, acompanhamento e tratamento das doenças do reto, cólon e ânus. Cabe-lhe executar procedimentos clínicos e cirúrgicos próprios da especialidade, bem como acompanhar os pacientes no período pós-operatório. Deve ainda atuar conforme a escala institucional, registrar adequadamente os atendimentos em prontuário e cumprir os protocolos assistenciais, normas técnicas, diretrizes da instituição e o Código de Ética Médica.

## 7. DOS VALORES, ESTIMATIVA DE CUSTOS E REMUNERAÇÃO

7.1. Os serviços serão remunerados com base em **horas efetivamente trabalhadas**, conforme a tabela de valores definida no ETP e no TR, observada a compatibilidade com a pesquisa de mercado realizada.

7.2. Para fins deste credenciamento, adotam-se os seguintes valores de referência (R\$/hora):

<i>Especialidade</i>	<i>Valor adotado FSNH (R\$/hora)</i>
Médico Coloproctologista	R\$ 306,67 + valor procedimento tabela SUS

7.3. A estimativa global anual para a contratação, nos termos do ETP, é de **R\$ 736.008,00 (setecentos e trinta e seis mil e oito reais)** considerando a previsão de quantidades descrita no item 2.4.

7.4. Os valores acima servirão de base para os contratos de credenciamento, podendo ser **reajustados** nos termos da legislação aplicável (índice e data-base a definir no contrato), observados os princípios da vantajosidade, da economicidade e o equilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)**

8.1. Para fins de **habilitação**, a interessada deverá comprovar o atendimento aos requisitos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, apresentando obrigatoriamente a seguinte documentação:

### **8.1.1. Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo societário;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **8.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, quando houver;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta RFB/PGFN);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

### **8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, na forma da lei, devidamente registrados e assinados pelo contador habilitado (CRC) e pelo representante legal da empresa, que demonstrem a boa situação financeira da interessada;

b) Quando a empresa estiver submetida à Escrituração Contábil Digital – ECD (SPED), apresentação do recibo de entrega da ECD acompanhado da impressão das demonstrações contábeis;

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou concordata, expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias.

### **8.1.4. Qualificação Técnica – Pessoa Jurídica**

a) Registro da empresa junto ao **Conselho Regional de Medicina (CRM/RS)**, em situação ativa e regular;

b) Relação nominal dos profissionais médicos que efetivamente prestarão os serviços, com indicação de CRM e **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** na especialidade de Coloproctologia.

c) Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de **pelo menos 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços médicos compatíveis, em características, com o objeto deste Edital, na especialidade almejada;

d) Declaração de que possui **responsável técnico médico** devidamente registrado no CRM/RS, com atribuições definidas;

e) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a interessada possui condições de prestar, durante toda a vigência contratual, os serviços objeto deste credenciamento nas quantidades estimadas, conforme Termo de Referência.

#### **8.1.5. Qualificação Técnica – Profissionais Médicos Vinculados**

Para cada profissional indicado, deverão ser apresentados:

a) Cópia do diploma de graduação em Medicina, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

b) Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS;

c) Residência ou Título em Coloproctologia emitido pela Sociedade Brasileira de Coloproctologia.

d) Registro de Qualificação de Especialista – RQE ativo;

#### **8.1.6. Outras Declarações e Documentos**

a) Declaração Conjunta, conforme **modelo do Anexo I**, assinada pelo representante legal, atestando que:

- não possui impedimentos para licitar e contratar com o Poder Público;
- cumpre a legislação relativa à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- conhece e aceita os termos deste Edital e de seus Anexos.

b) Declaração de que atende às exigências da legislação de proteção de dados pessoais, quando couber (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

## 8.2. Apresentação dos documentos:

8.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelionato ou cartório competente, ou, ainda, publicados em imprensa oficial (quando for o caso).

8.2.2. As cópias poderão ser autenticadas pela própria FSNH, por meio da Comissão de Licitações, desde que acompanhadas dos documentos originais, que serão devolvidos após conferência.

8.2.3. Documentos obtidos pela internet (certidões eletrônicas) serão aceitos, desde que seja possível a verificação de autenticidade pela Comissão.

8.3. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos ou apresentados em desacordo com este Edital.

## 9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1. A Comissão analisará a documentação apresentada, emitindo parecer conclusivo quanto à **habilitação** ou **inabilitação** da interessada. Fica assegurado aos candidatos inabilitados o direito de se submeterem novamente ao credenciamento, desde que apresentem a documentação corrigida, sanando as causas que motivaram a inabilitação anterior.

9.2. Será considerada **habilitada** aquela que apresentar toda a documentação exigida no item 8, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.3. A FSNH poderá diligenciar para esclarecer ou complementar informações, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados no momento da entrega (art. 64, §2º, da Lei 14.133/2021).

9.4. Concluída a fase de análise, a Comissão encaminhará o resultado à autoridade competente para **homologação** da habilitação, sendo então publicada a relação das empresas credenciadas no sítio eletrônico da FSNH e no PNCP.

9.5. As empresas declaradas habilitadas serão convocadas para assinatura do **Contrato de Credenciamento** (Anexo III – minuta), em prazo **imediato ou enquanto perdurar o presente edital, obrigando-se apenas a atualizar eventuais documentos.**

9.5.1. O não comparecimento para assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, salvo motivo justificado e aceito pela FSNH, poderá ensejar a desclassificação do interessado e o impedimento para novo credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses.

## 10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MODELO DE GESTÃO

10.1. A execução dos serviços observará:

- a) as escalas, cronogramas e locais definidos pela FSNH;
- b) a carga horária acordada contratualmente;
- c) as normas técnicas e protocolos assistenciais;
- d) o disposto no Termo de Referência.

10.2. Os profissionais deverão registrar presença e saída em sistema ou meios de controle indicados pela FSNH, de forma a permitir a fiel aferição das horas efetivamente trabalhadas.

10.3. Os serviços serão prestados sem vínculo empregatício com a FSNH, sendo responsabilidade exclusiva da empresa credenciada a gestão de sua equipe, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais.

10.4. A FSNH poderá promover avaliações periódicas do desempenho dos credenciados, com base em indicadores de qualidade, produtividade, cumprimento de escalas e adequação técnico-assistencial, podendo aplicar sanções em caso de descumprimento.

10.5. As comunicações entre a FSNH e a credenciada deverão ser sempre formais, admitindo-se o uso de meio eletrônico quando este garantir a autenticidade e a integridade dos registros.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

11.1. A execução dos contratos decorrentes deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente da FSNH, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caberá à fiscalização:

- a) verificar a conformidade da prestação dos serviços com as cláusulas contratuais e com o Termo de Referência;
- b) registrar ocorrências em livro próprio ou sistema;
- c) encaminhar relatórios à autoridade competente propondo medidas corretivas, quando necessário.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes da prestação dos serviços.

## 12. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A **medição** dos serviços será realizada com base nas **horas efetivamente trabalhadas**, apuradas conforme registros de frequência e relatórios de produção assistencial, na forma definida pela FSNH e detalhada no Termo de Referência.

12.2. A contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço unitário por hora**, nos termos dos arts. 6º e 92 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A emissão da **nota fiscal** ou instrumento de cobrança equivalente dependerá, obrigatoriamente, da **prévia emissão do empenho** pela FSNH, sendo vedada a emissão de documentos fiscais em desacordo com esta regra.

12.4. Após a aferição das horas efetivamente trabalhadas e a certificação pela fiscalização, o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal/fatura corretamente emitida.

12.5. Serão devolvidas para correção as notas fiscais/faturas que apresentarem erros ou inconsistências, suspendendo-se o prazo de pagamento até sua regularização.

12.6. A Fundação procederá à retenção dos tributos devidos (INSS, ISS, IRRF e outros), quando cabível, nos termos da legislação em vigor, devendo a credenciada discriminar em nota fiscal o valor correspondente.

12.7. A forma de pagamento prevista neste item é **cláusula indisponível**, não sendo admitidas condições divergentes propostas pela credenciada.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (arts. 156 a 159), no regulamento próprio da FSNH e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. As sanções poderão incluir, entre outras:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo legal;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos em lei.

13.3. A aplicação das sanções não impede a FSNH de promover o ressarcimento por eventuais danos causados, na forma da legislação civil e administrativa.

## 14. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

### 14.1. Esclarecimentos:

Pedidos de esclarecimentos sobre o teor deste Edital deverão ser encaminhados para o e-mail: [comprasfnh@gmail.com](mailto:comprasfnh@gmail.com), com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** em relação à data pretendida para apresentação da documentação.

### 14.2. Impugnações:

Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital até **3 (três) dias úteis** antes da data em que pretenda apresentar sua documentação para credenciamento, encaminhando a impugnação ao mesmo e-mail indicado, devidamente fundamentada.

14.2.1. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados de seu recebimento.

### 14.3. Recursos:

A empresa cujo pedido de credenciamento for indeferido poderá interpor **recurso administrativo** no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da ciência da decisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, dirigido à autoridade superior e protocolado junto à FSNH.

14.4. A interposição de recursos terá, em regra, efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

## **15. DA PUBLICIDADE E DO ACESSO AOS ATOS**

15.1. Todos os atos pertinentes a este credenciamento (edital, avisos, resultados de habilitação, decisões sobre impugnações e recursos, lista de credenciados, etc.) serão disponibilizados:

a) no sítio eletrônico da FSNH ([www.fsnh.net.br](http://www.fsnh.net.br));

b) no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

c) no Diário Oficial do Município, quando couber.

15.2. Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos do processo de credenciamento, por meio de requerimento formal à FSNH, em horário de expediente.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com base neste credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da FSNH, vinculadas à funcional programática relacionada à manutenção da atenção hospitalar e ambulatorial, observando-se, entre outras, a natureza de despesa:

Dotação: 2712.33390390000000000000.15010400

Ação: 2712 - Manutenção da Diretoria de Gestão Hospitalar – FSNH

Vínculo: 15010400 - Autarquias e Fundações

Elemento: 33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais

16.2. A cada exercício, a FSNH indicará, nos contratos ou em apostilamentos específicos, as dotações orçamentárias às quais as despesas serão vinculadas.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A apresentação da documentação de credenciamento implica plena e irrestrita aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, observada a legislação aplicável e, em última instância, pela autoridade competente da FSNH.

17.3. Este Edital, com seus Anexos, estará disponível para consulta no sítio eletrônico da FSNH e no PNCP.

17.4. Integram o presente Edital, dele fazendo parte integrante e inseparável:

- **Anexo I** – Modelo de Declaração Conjunta;
- **Anexo II** – Modelo de Declaração para Pessoas Jurídicas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- **Anexo III** - Minuta do Contrato de Credenciamento;
- **Anexo IV** – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- **Anexo V** – Termo de Referência – TR;
- Outros anexos que se fizerem necessários.

**Novo Hamburgo, 03 de fevereiro de 2026**

.....  
**Assinatura**

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Senhor (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO, **Processo 35/2026**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º. 02/2026**, que:

- Atende aos requisitos de habilitação;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas e lei e em outras normas específicas, observando os quantitativos e percentuais em norma previstos;
- **O licitante organizado em cooperativa** deve declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021.
- DECLARA que disponibiliza os endereços eletrônicos: \_\_\_\_\_ que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato.

DECLARA, ainda, que possui conhecimento de que pedidos de reequilíbrio de preços e demais questões atinentes aos contratos deverão ser encaminhados ao e-mail: \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E**

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

**(PARA PREENCHIMENTO DE EMPRESAS QUE SE ENQUADREM NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006).**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Senhor (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, **Processo 35/2026**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 02/2026**, que se enquadra na Lei Complementar nº. 123/2006 como **MEI, ME, EPP (marcar o que se enquadra)** e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Declara também que está ciente de que a obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como optantes do Simples Nacional.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Novo Hamburgo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO N° \_\_/202\_\_

Pelo presente instrumento de um lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH** criada através da Lei Municipal nº. 1.980/2009, de 19 de maio de 2009, devidamente constituída e registrada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Novo Hamburgo/RS, com sede na Avenida Pedro Adams Filho, nº. 6.520, Bairro Operário, em Novo Hamburgo/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.055.682/0001.56, representada neste ato por seus Diretores, **Sr<sup>a</sup>. VANIA HORBACH** – Diretora-Presidente, nomeado através do Decreto Municipal nº. 11677/2025 de 20 de Janeiro de 2025 e, **Sr. FELIPE DA SILVA PAZ** – Diretor Administrativo e Financeiro, nomeada através do Decreto nº. 11919/2025, de 09 de Junho de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, sala \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, têm entre si, como justo e contratado, **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, conforme Processo administrativo \_\_/20\_\_, Contratado através do chamamento público nº \_\_/20\_\_, observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal de 10.652 de 13 de março de 2023, e demais legislação aplicável.

#### 1 - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos, mensurados por horas efetivamente trabalhadas, na especialidade de Anestesiologia, segundo critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público N° 001/2025 e seus anexos.

## **2 - DO PREÇO**

2. O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela de Preços constante no item “1 – Da remuneração”, constante no Edital de Chamamento Público 001/2025, que é aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta.

## **3 – DO PRAZO**

3. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

## **4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

4.2 O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

4.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

## **5 - DA FONTES DE RECURSOS (dotação)**

5.1 As despesas dos serviços a serem contratadas correrão à conta dos seguintes recursos financeiros.

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Após a aferição das horas efetivamente trabalhadas, o pagamento será realizado em 30 dias da liquidação da despesa, com a respectiva emissão da nota Fiscal/Fatura. A forma de pagamento referida neste item é cláusula indisponível à credenciada, sendo que qualquer outra forma de pagamento porventura disposta na proposta e/ou fatura será desconsiderada.

6.2 A Administração poderá reter pagamentos à prestadora de serviço, a título de multa rescisória, nas situações de inadimplência de verbas trabalhistas e previdenciárias, em face da possibilidade de eventual responsabilização da Administração Pública, ficando o crédito como garantia, com base na Lei 14.133/2021.

## 7 - DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

**7.2** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**7.3** Fiscal dos Serviços, Diretoria de Gestão Hospitalar (nome, matrícula, função).

## 8 – DAS SANÇÕES

**8.1** Em caso de ocorrência comprovada de quaisquer das situações elencadas na alínea IV deste parágrafo, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes SANÇÕES:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Novo Hamburgo;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2** As sanções previstas nos subitens a), c) e d), poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**8.3** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

**8.4** A multa aplicável será de:

a) 5% (cinco por cento) pela não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

b) 5% (cinco por cento) pela mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

- c) 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e legislação pertinente, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- d) 10% (dez por cento) pela paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- e) 10% (dez por cento) pelo não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- f) 20% (vinte por cento) pela cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

## 9 - DA RESCISÃO

**9.1** A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 90 (noventa) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo, bem como por motivo de interesse público, devidamente justificado.

## 10 - DO FORO

**10.1** Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Novo Hamburgo para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

**10.2** E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma. Novo Hamburgo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**10.3** O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Assessor Jurídico.

Novo Hamburgo, xxxx de xxxxx de 2026

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO – FSNH**

---

**VANIA HORBACH**

Diretora-Presidente

---

**FELIPE DA SILVA PAZ**

Diretor Administrativo e Financeiro

---

**CONTRATADA**

---

Testemunha 01

Testemunha 02

CPF:

CPF: